



20/09/2021

Número: **0034714-90.2016.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/08/2016**

Valor da causa: **R\$ 6.583.485,80**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMERICA COMBUSTIVEIS LTDA (REQUERENTE)	LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) NATHALIA PAZ SIMOES (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO)
TERCEIRO INCERTO E NÃO SABIDO (REQUERIDO)	UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO (ADVOGADO) ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) monalisa ventura leite marques (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CREDOR)	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (CREDOR)	TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA (ADVOGADO)
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (CREDOR)	LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CREDOR)	LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEAO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13712849	02/09/2016 06:49	DJ161 2016	Documento de Comprovação

Diretoria Cível do 1º Grau**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Diretoria Cível do 1º Grau da Capital****AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800****Seção A da 7ª Vara Cível da Capital****Processo nº 0034714-90.2016.8.17.2001****AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA**

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos - OAB/PE 17.380
Rodrigo Cahu Beltrão - OAB/PE 22.913
Eduardo Augusto Paurá Filho - OAB/PE 21.220
Guilherme Sertório Canto - OAB/PE 25.000
Nathália Paz Simões - OAB/PE 27.934

Administrador Judicial - Natália Pimentel Lopes - OAB/PE 30.920

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

BANCO SANTANDER

BANCO VOLKSWAGEN

CLARO S/A

DISTRIBUIDORA AUTOTIVA S.A. (SAMA)

ESPERANÇA NORDESTE LTDA

FERREIRA COSTA E CIA LTDA

FREDERICO MATOS ADVOGADOS

FREIRE E FERREIRA MANGUEIRAS E CONECÇÕES LTDA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A

LUIZ RICARDO CALDAS LIRA

MBS PRESTADOR SERVIÇOS

NAVESSA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQTOS LTDA (NORMAQ)

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

PROMULTT DISTRIB. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

REDIESEL - RECIFE AUTO DIESEL LTDA

SERASA S.A.

TOTVS S.A. FILIAL BH

VEEDER-ROOT DO BRASIL SOLUÇÕES IND. E COM. LTDA (STRATEMA)

WHIRPOOL S.A. (BRASTEMP)

A.B. VILELA SILVA - EPP (AUTOBATE)

DATACONTE ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME

DELTA TRUCK CENTER SERVIÇOS LTDA - ME

ELDORADO TINTAS LTDA - EPP

EXTINTORES RECIFE SERVIÇOS DE RECARGA LTDA - ME

JABOATÃO DESCONTAMINADO E INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - EPP (JDI)

JSB COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES EIRELI - ME (MANGOFLEX)

MOURA TACOGRAFO LTDA ME

NIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



SAMUEL CALUMBI CORREIA - ME (OFICINA CORREIRA)

RAFAELA NOGUEIRA CALDAS LIRA

DAYANNY CRISTINA B PAIXÃO

ARICLENES SANTANA DA SILVA

MARCONDES RODRIGUES DA SILVA

HUGO LUCINDO NUNES

FRANCISCO ONILSON A DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (ID 13681623)

(ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA

Sr. Advogado, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Diretoria Cível do 1o Grau da Capital, Forum Des. Rodolfo Aureliano Av. Desembargador Guerra Barreto, 200, 1o andar Oeste - Ilha Joana Bezerra – Cep: 50.080-900 - Recife/PE. **EDITAL DE INTIMAÇÃO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL- SECAO A DA COMARCA DE RECIFE/PE Processo 034714-90.2016.8.17.2001** Autor: **AMERICA COMBUSTIVEIS LTDA x NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, advogados RODRIGO CAHU BELTRAO OAB/PE 22.913, CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS, OAB/PE 17.380, GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO, OAB/PE 25.000, EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO OAB/PE 21.220, MARIA RAQUEL MAIA PERES, OAB/PE 19.023 e NATHALIA PAZ SIMOES OAB/PE 27.934. **EDITAL DE INTIMAÇÃO (ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF) RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AMERICA COMBUSTIVEIS LTDA.** A Drª. IASMINA ROCHA VILACA PINTO, Juíza de Direito desta 7a Vara Cível da Comarca de Recife, Seção A, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo tombado sob o nº **0034714-90.2016.8.17.2001**, requerida pela empresa **AMERICA COMBUSTIVEIS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 41.246.125/0001-83, com principal estabelecimento na Avenida Jornalista Edson Regis, nº 913, Bairro do Ibura, Recife/PE, com endereço eletrônico lrlclira@hotmail.com. O presente edital é composto: 1) DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETICAO INICIAL (Art. 52, §1º da LRF): A petição inicial constou os seguintes pedidos: a) Deferir o processamento da Recuperação Judicial; b) Nomear o administrador judicial; c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade da empresa; d) Ordenar a suspensão de todas as ações e execuções movida contra a Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e) Autorizar para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial; f) A intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a comunicação por carta a Procuradoria da Fazenda Nacional nos Estados de Pernambuco e Paraíba e a Procuradoria dos Estados de Pernambuco e Paraíba e dos Municípios de Recife/PE, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial; g) Expedição do Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005; h) Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação Judicial; i) Conceder a recuperação judicial com a manutenção do seu atual administrador na condução da atividade empresarial; g) Que as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB-PE 17.380), RODRIGO CAHU BELTRÃO (OAB-PE 22.913), EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO (OAB-PE 21.220), GUILHERME SERTÓRIO CANTO (OAB/PE 25.000), e, NATHÁLIA PAZ SIMÕES (OAB/PE 27.934), sob pena de nulidade (art. 312 do CPC de 16/03/2015). 1.1) DECISAO INTERLOCUTORIA: “Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial em que é Autora AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA. O pedido se encontra ajustado com as informações e os documentos indispensáveis à propositura da demanda, na forma do art. 51, da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual DETERMINO: 1- O processamento da Recuperação Judicial; 2 - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3 - A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, ambos da Lei 11.101/2005; 4- Ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5- A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; 6- A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que contere as exigências do § 1º, do Art. 52, da Lei 11.101/2005; 7- A intimação da Requerente para que apresente em juízo o plano de recuperação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência; 8- A suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei em regência e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 desta Lei. Designo como administrador judicial LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda., nomeando como responsável pela condução do processo a Dra. Natália Pimentel Lopes, inscrita na OAB/PE 30.920, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extra, à Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 1406, Empresarial Pernambuco Corporate, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-520, telefone para contato (81) 3049-4334, devendo assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição. Arbitro honorários correspondentes a R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, considerando as atribuições que lhe são cometidas e a capacidade de pagamento do devedor. Caberá à parte requerente, desde logo, efetuar o depósito equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários acima arbitrados para início dos trabalhos, devendo ser integralizados todo dia 30 (trinta) de cada mês. Publique-se, intemem-se e cumpra-se..” 2) DA RELACAO DE CREDORES CONSTANTES NA PETICAO INICIAL (Art. 52, §1º II – LRF): A Requerente apresentou a seguinte lista de credores, separada por suas respectivas classe e valor de credito: CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFARIOS): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A R\$ 1.878.931,17, BANCO SANTANDER R\$ 91.416,75, BANCO VOLKSWAGEN R\$ 96.232,32, CLARO S/A R\$ 1.961,62, DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. (SAMA) R\$ 117,00, ESPERANÇA NORDESTE LTDA R\$ 350,30, FERREIRA COSTA E CIA LTDA R\$ 532,20, FREDERICO MATOS ADVOGADOS R\$ 2.000,00, FREIRE E FERREIRA MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA R\$ 232,50, IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A R\$ 1.374.263,91, LUIZ RICARDO CALDAS LIRA R\$ 676.673,18, MBS PRESTADOR SERVIÇOS R\$ 180,00, NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA R\$ 378,00, NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQTOS LTDA (NORMAQ) R\$ 976,96, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. R\$ 2.422.064,30, PROMULTT DISTRIB. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA R\$ 253,42, REDIESEL - RECIFE AUTO DIESEL LTDA R\$ 152,00, SERASA S.A. R\$ 122,82, TOTVS S.A. FILIAL BH R\$ 2.870,56, VEEDER-ROOT DO BRASIL SOLUCOES IND. E COM. LTDA. (STRATEMA) R\$ 5.338,36, WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) R\$ 212,14. CLASSE IV – (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE): A. B. VILELA SILVA – EPP (AUTOBATE) R\$ 390,00, DATACONTE ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME R\$ 20.079,00, DELTA TRUCK CENTER SERVICOS LTDA ME



R\$ 180,00, ELDORADO TINTAS LTDA - EPP R\$ 128,29, EXTINTORES RECIFE SERVIÇOS DE RECARGA LTDA - ME R\$ 250,00, JABOATAO DESCONTAMINACAO E INSPECOES VEICULARES LTDA - EPP (JDI) R\$ 5.200,00, JSB COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES EIRELI - ME (MANGOFLEX) R\$ 80,00, MOURA TACOGRFOS LTDA ME R\$ 519,00, NIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME R\$ 1.200,00, SAMUEL CALUMBI CORREIA - ME (OFICINA CORREIRA) R\$ 200,00. 3) DOS PRAZOS DA RECUPERACAO JUDICIAL (art. 52, §1o, III - LRF): 3.1) Nos termos do art. 7o, §1o, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar, diretamente no endereço profissional do Administrador Judicial LRF – LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sito à Praça Miguel de Cervantes, no 60, Sala 1406, Empresarial Pernambuco Corporate, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-520, em horário comercial das 08:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, dirigida ao profissional responsável, Bel. NATALIA PIMENTEL LOPES, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. 3.2) Nos termos do art. 8o - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7o, §2o - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 3.3) Nos termos do art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. 3.4) Nos termos do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2o do art. 7o - LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o §2o do art. 7o - LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado nesta Comarca de Recife/PE aos 01/09/2016. Eu, Danielle Tavares da Mota Fernandes, Supervisora de Processamento Remoto (Diretoria Cível de 1º Grau da Capital) digitei e subscrevi.

IASMINA ROCHA VILACA PINTO

Juíza de Direito

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011460-88.2016.8.17.2001
AUTOR: JUCELINO COSME FERREIRA
Advogado do(a) AUTOR: TULIO HOSTILHO NUNES MAGALHAES - BA43311
RÉU: FB TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS E SERVICOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Justiça Gratuita

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao **RÉU, FB TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS E SERVICOS LTDA**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a **AÇÃO MONITÓRIA**, Processo Judicial Eletrônico - PJe **0011460-88.2016.8.17.2001**, proposta por JUCELINO COSME FERREIRA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADOS**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **INTIMADOS** para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do montante exigido e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou ainda, querendo, para oferecer embargos. **Valor do Débito/Descrição do Bem:** R\$ 17.713,10 (dezesete mil, setecentos e treze reais e dez centavos). **Advertências:** 1. Em caso de cumprimento do Edital, ficará a(o)(s) Ré(u)(s) isenta(o)(s) do pagamento de custas processuais (§ 1º do art. 701 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015); 2. Não apresentados os embargos no prazo marcado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (§ 2º do art. 701 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015). **Observação:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tipe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, LARISSA NOGUEIRA BESSA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 29 de agosto de 2016.

TÁCITO PORTELA BARBALHO JÚNIOR

Supervisor de Processamento Remoto - Diretoria Cível do 1º Grau

MARGARIDA AMÉLIA BENTO BARROS

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810387

Processo nº **0001561-37.2014.8.17.2001**

AUTOR: BANCO PANAMERICANO SA

RÉU: UIARA BRAGA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc ...

